

O mundo do trabalho tem passado por importantes transformações, tanto no perfil dos empregadores como no dos trabalhadores. Com o auxílio da tecnologia, o trabalhador não está mais limitado a um só estabelecimento, o empregado pode atuar ao redor do globo, tanto fisicamente como virtualmente. O teletrabalho consiste em uma atividade prestada fora dos centros de trabalho tradicionais da empresa, utilizando-se de equipamentos telemáticos que permitam uma comunicação adequada entre empregado e empregador. Tem-se como objetivo definir o teletrabalho como uma espécie de prestação de serviço a distância, fruto das transformações nas relações trabalhistas, decorrentes de uma economia de mercado globalizada, e do avanço tecnológico na área da informática comunicacional, que trazem a flexibilização do espaço e do tempo. Averigua-se que as oportunidades proporcionadas pelas tecnologias da informação e da comunicação significam uma vida mais completa e digna, em nível moral, psicológico, intelectual e social para o cidadão, notoriamente para o portador de necessidades especiais. Trata-se, portanto, de uma inovação positiva no Direito do Trabalho. Dada sua especificidade, o teletrabalho é uma atividade de natureza jurídica controvertida, tendo em vista a dificuldade de controle e fiscalização na execução das atividades, além da falta de normatização precisa. Entende-se necessária a regulamentação do teletrabalho, a fim de dirimir os conflitos dele oriundos, ajudando a compor a relação de trabalho remoto com maior precisão, bem como evitar a ampliação de conceitos ou o uso da analogia, que podem levar a prejuízos interpretativos em malefício imediato do sujeito que deve ser protegido pelo Direito do Trabalho, o hipossuficiente, e mediato de toda a sociedade, ressentida com a insegurança jurídica diante dos avanços tecnológicos e comportamentais.